

FAI 0218/2016

São Carlos, 15 de março de 2016.

Senhor Conselheiro,

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **24ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar**, a ser realizada no próximo dia **22 de março de 2016, às 16h**, no *campus* da UFSCar em Sorocaba.

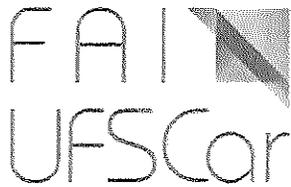
A pauta da reunião está anexa a esta convocação, bem como cópias dos documentos referentes aos assuntos que constam da ordem do dia.

Os senhores Conselheiros suplentes ficam convocados para assistirem à reunião e, na hipótese de ausência de um ou mais membros efetivos do Conselho, os substituírem.

Solicito aos Conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião, que avisem a Secretaria da FAI•UFSCar, através do telefone (016) 3351-9005 ou e-mail roziane.barbosa@fai.ufscar.br.

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,


Prof. Dr. William Saad Hossne
Presidente do Conselho Fiscal FAI•UFSCar



PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FAI•UFSCar

Data: 22 de março de 2016

Hora: 11 h.

Local: Gabinete da Reitoria da UFSCar

1. EXPEDIENTE

1.1 Comunicação da Presidência

1.2 Comunicação dos Membros

2. ORDEM DO DIA

2.1 Balanço da FAI•UFSCar referente ao exercício de 2015

Material anexo: Balanço Patrimonial 2015
Parecer de Auditor Independente ref. ao Balanço de 2015
Relatório Financeiro 2015

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI•UFSCar**

5

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Data: Dia 22 de março de 2016 – 11h.

Local: *Campus Sorocaba*

10 **Presidência:** Prof. Dr. William Saad Hossne

Secretária: Roziane Loureiro Barbosa

Membros presentes: conforme lista de presença em anexo.

15 Observação: participaram da reunião, na qualidade de convidados da Presidência:
o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar e Reitor da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar;
o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da
20 FAI e Vice-Reitor da UFSCar;
a Sra. Lourdes de Souza Moraes, Diretora Executiva da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar;
o Sr. Manoel Luiz Cardoso, Contador da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; e
25 o Sr. Rogério Gianlorenzo, Assessor de Comunicação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

1. EXPEDIENTE

30

1.1. Comunicações da Presidência:

O Presidente do Conselho, Prof. Dr. William Saad Hossne deu início à 24ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, passando a palavra aos Membros.

1.2. Comunicações dos Membros:

35 Não havendo comunicação, o Presidente do Conselho passou a palavra à Sra. Lourdes de Souza Moraes, Diretora Executiva da FAI•UFSCar.

2. ORDEM DO DIA

40

2.1. Balanço Patrimonial da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar referente ao exercício de 2015:

O Prof. Dr. William Saad Hossne destacou que o material para análise prévia foi encaminhado aos membros do Conselho Fiscal, compondo-se do Balanço Patrimonial, Parecer de Auditoria Independente e Relatório Financeiro de 2015, destacando que o Parecer do Auditor conclui que as demonstrações financeiras da FAI estão de acordo com os princípios da Contabilidade da Legislação vigente. Passou a palavra à Sra. Lourdes de Souza Moraes, que iniciou a apresentação informando que o ano de 2015 foi um ano bastante atípico, que se por um lado tiveram uma série de dificuldades, por outro tiveram grandes desafios conquistados, sendo um ano de bastante trabalho, mas também muito produtivo. Com relação às dificuldades, destacou a implantação de novo Sistema Integrado de Gestão (ERP) que gerou muito trabalho internamente, sendo que a customização do sistema custou muito caro em relação à comunidade acadêmica, uma vez que tiveram que ser parceiros neste momento difícil de implantação, compartilhando os problemas inerentes à uma mudança de ERP. Destacou ainda que o sistema ERP de uma empresa comum era muito diferente do ERP da FAI, pois tem

45
50
55



características muito singulares que, por exemplo, compra desde alpiste, quirela, peixinho, até equipamento de grande porte, microscópio de varredura, sendo muito diferente do mercado comum. Destacou ainda que agentes externos também trouxeram algumas dificuldades, lembrando que a FAI, por gerenciar recursos públicos, está sujeita a controle social de diversos lados, como o Tribunal de Contas da União, do Estado, Receita Federal, Ministério Público Federal, entre outros. Em 2015 finalizaram vários inquéritos civis junto ao Ministério Público Federal, sendo sobre cursos de especialização, terceirização de mão de obra, cursos pré-vestibular, informando que não houve qualquer apontamento de irregularidade ou falta de transparência. Destacou como exemplo a decisão proferida em janeiro de 2016: o Ministério Público opinou pelo arquivamento do que trata da terceirização de mão de obra, sendo que do despacho de arquivamento consta: "... Assim, após toda a investigação produzida nos autos, conclui-se que a FAI-UFSCAR atua em estrito cumprimento da Lei autorizadora da celebração de convênios e contratos com as instituições federais..." Lembrou que a dificuldade está em mostrar através de um processo transparente tudo que é feito na FAI, estando tudo embasado na legalidade, moralidade e nos princípios da gestão pública, demandando bastante trabalho para a FAI na comprovação e na defesa de tais questionamentos. Informou que a FAI não tem clareza das origens destes processos, não sabendo se são por denúncia ou se ação de rotina do TCU, por exemplo, destacando que tais questionamentos refletem em todas as fundações de apoio, entendendo ser processo social de controle que deve existir, e como a FAI não tem qualquer preocupação por estar tudo sempre muito em ordem, o que resta é só o volume de trabalho que geram estas respostas, mas lembrou que a FAI possui uma Assessoria Jurídica extremamente cautelosa e competente, dando segurança. Informou ainda sobre a ação popular movida contra a FAI pelo Ministério Público, que por muitos anos (quase 15) deixou uma nuvem pesada sobre a FAI e sobre a UFSCar, que tratava sobre a prestação de serviço pela FAI à Prefeitura Municipal de São Carlos, foi finalmente julgada improcedente em última instância no Superior Tribunal da Justiça. Destacou a sentença na qual consta que a contratação foi "legal, legítima e absolutamente lícita e louvável". Tem ainda um parecer que a Universidade sempre se beneficia de convênios desta natureza, uma vez que presta um serviço à Prefeitura e recebe recursos financeiros pela ação, aportando tais recursos na capacitação de alunos e professores da UFSCar. Ressaltou sua felicidade pelo resultado deste processo e por ter sido, finalmente, colocado um ponto final nos ataques feitos à FAI, ratificando que a Fundação é uma entidade séria, transparente, respeitada e que presta um relevante serviço à universidade e à sociedade. Informou que em 2015 a FAI foi corresponsável pela organização da 67ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, que envolveu uma equipe de aproximadamente 800 pessoas, entre funcionários da FAI, da UFSCar, alunos e voluntários externos, com uma visitação diária de 10 mil pessoas, alcançando 20 mil no sábado – Dia da Família, com 140 jornalistas credenciados, gerando imensa repercussão nacional. Ressaltou que publicamente sempre agradece à UFSCar pela oportunidade de ter participado de uma SBPC, tendo sido extremamente prazeroso. Informou ainda sobre os investimentos feitos ao longo do ano, como o sistema de ERP já mencionado, que trouxe melhoria significativa nos controles da gestão administrativo-financeiro da FAI. Informou sobre a construção do módulo 2 da FAI, sendo prédio moderno que acomodará os Programas de Fomento da FAI (Agência de Inovação, Engenharia e PAPQ – apoio à pesquisadores), tendo sido utilizado o Fundo Patrimonial para tal investimento, sem impactar o resultado da FAI. Informou ainda sobre a aprovação de mais uma etapa aprovada pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) que dará a oportunidade de finalizarem 10 obras que estão em andamento na UFSCar, sendo motivo de orgulho da parceria e da participação da equipe de Engenharia da FAI neste processo. Ressaltou que o terceiro investimento (em pessoal com a implantação do Plano de Cargos e Salários) tem trazido resultados muito positivos, tendo a FAI uma equipe de profissionais capacitados e eficientes, aptos inclusive a realizar a gestão de projetos de outros tantos formatos que tem aparecido, uma vez que o cenário do financiamento de pesquisa se renova e



se inova, tendo a FAI conseguido superar desafios de gerenciar projetos onde tem uma parte da UFSCar, duas ou três outras Universidades envolvidas, uma parte de empresa privada e uma parte da FAPESP, por exemplo. Informou que com o novo sistema de ERP tem buscado estudar de forma bastante apurada sobre o custo operacional de cada projeto, lembrando que tem estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FAI um custo operacional de 10%, tendo projetos que possuem complexidade média, alguns de alta complexidade envolvendo obras, e outros de baixa complexidade. Assim, a tipologia dos projetos da FAI deixou de ser classificada como extensão, governamental ou convênio de cooperação institucional e passaram a ser classificados em relação à sua complexidade, sendo a baixa referente a projetos que não dependem muito de processos mais rigorosos, como licitação por exemplo, tendo certa autonomia, com financiamentos de origem privada e sem a necessidade de prestação de contas; os de média complexidade já envolvem processos mais rigorosos em sua execução, normalmente são financiamentos de origem pública, prescindem de conta bancária exclusiva, tem prestação de contas acompanhados de relatórios técnicos; os de alta complexidade envolvem obras, processos licitatórios, além das mesmas exigências dos de média complexidade. Tal classificação deu à FAI uma nova visão do conjunto de projetos que está sob sua responsabilidade gerenciar administrativo-financeiramente. Assim, informou a captação de 116 novos projetos em 2015, sendo 4 de alta complexidade, 47 de média e 65 de baixa, totalizando 563 projetos em gerenciamento. Em relação aos recursos financeiros, informou a captação de R\$ 65,3 milhões apesar de toda a crise e o cenário não muito favorável, gerando leve crescimento (2,06%) em relação ao ano anterior, mas sendo bastante positivo. Em relação aos recursos gerenciados, alcançaram o patamar de R\$ 145,8 milhões. Com relação ao resultado da FAI, informou queda de 25,6% em relação ao ano anterior, sendo de R\$ 1,32 milhão. Lembrou que do resultado da FAI, são aportados 10% ao Fundo Patrimonial, 1% ao Fundo de Adiantamento a Projetos, e 5% sobre a folha ao Fundo de Obrigações Futuras. Informou que a queda do superávit se deu pela necessidade da FAI investir em ações internas que iniciaram em 2014, como a implantação do novo ERP, que apesar de ter sido custeado com o Fundo Patrimonial, gerou outras despesas (como de locomoção / hospedagem da equipe, por exemplo); a estruturação e implantação de parte do Plano de Carreira e Remuneração gerando aumento no custo com pessoal; a contratação de novos colaboradores, em especial para atender os demais *campi*; a reestruturação do arquivo – ação nunca realizada antes na FAI; e a devolução de recursos à UFSCar, conforme determinação do Tribunal de Contas da União. Informou ainda que o aumento dos empréstimos da FAI para manter a capacidade de execução de projetos foi outro fator relevante para o resultado apresentado, uma vez que com os empréstimos realizados (na ordem de R\$ 4 milhões, dos quais R\$ 1,2 milhão ficaram pendentes para devolução em 2016), a FAI deixa de receber rendimentos financeiros sobre tais valores, diminuindo assim sua receita. Em relação às receitas e despesas da FAI, informou que em 2015 tiveram R\$ 7,76 milhões de receitas e R\$ 6,4 milhões de despesas, sendo distribuídas da seguinte forma: 63,2% com pessoal, 19,8% com despesas diversas, e 17% sendo o resultado da FAI. Lembrou que estão atuando fortemente no provisionamento de recursos que sejam suficientes para arcar com custas de rescisão de celetistas vinculados à projetos, tendo realizado cerca de 80% do provisionamento necessário até o momento. Destacou que além dos aportes diretos e do repasse à UFSCar através de GRU (Guia Única da União), que a FAI realizou “aporte econômico” (que não envolve recurso financeiro) na ordem de R\$ 3,4 milhões em 2015. Finalizou a apresentação ressaltando que números não refletem tudo, tendo a FAI viabilizado um patrocínio junto à empresa Libbs – Indústria Farmacêutica para pesquisadores da UFSCar participarem nos EUA da maior competição de biologia sintética do mundo, tendo ganhado a medalha de ouro pelo projeto de um repelente sintético inovador contra mosquitos, sendo motivo de grande orgulho. Se colocou à disposição para esclarecimentos. O Prof. Dr. William Saad Hossne solicitou que as sentenças ou decisões sobre as ações fossem intensamente divulgadas, de forma a dar amplo conhecimento à sociedade. Congratulou a FAI pelo grupo que ganhou a medalha

170 de ouro na competição, pela oportunidade que foi gerada com a obtenção de patrocínio
através de sua intermediação. O Prof. Dr. Oswaldo Luiz Alves comentou sobre o grande
impacto que o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para as
Fundações de Apoio, recomendando que assunto fosse acompanhado de perto, em
especial quanto aos vetos. O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho informou que a ANDIFES
175 (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior)
também está acompanhando este assunto, tendo inclusive compromisso por parte do
Governo que nenhum Decreto seria publicado sem o conhecimento prévio da ANDIFES,
dando chance para questionamentos quando for o caso, uma vez que a grande
preocupação é que as ações das Fundações fiquem, a cada novo Decreto, mais
engessadas. O Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva solicitou para constar na ata
180 os dados de todas as ações pendentes ou finalizadas, assim como resumo da
sentença, quando o caso, de forma a terem histórico completo. Desta forma, segue
informações:

1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.016.000231/2012-52

Histórico:

185 Trata-se de inquérito civil instaurado em razão de notícia anônima, visando apurar
eventual irregularidade consistente na oferta de cursos de pós-graduação *lato*
sensu, com cobrança de mensalidade, pela Universidade Federal de São Carlos –
UFSCar, em sua unidade localizada em Sorocaba, SP.

Resumo:

190 As universidades públicas, federais e estaduais, cobram mensalidades para
ministrar cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, os cursos *lato sensu*.

O MPF, para formar sua opinião, solicitou informações à direção do campus
Sorocaba, que enviou dados e toda a legislação pertinente, produzida pelo
Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, Tribunal de Contas
195 da União e o próprio MPF, que assegura a legalidade da cobrança.

O Ministério Público Federal (MPF) arquivou o inquérito civil que apurava a oferta de
cursos de pós-graduação *lato sensu* no *campus* Sorocaba da Universidade Federal
de São Carlos (UFSCar). Segundo o MPF, que justificou a abertura do processo “em
razão de uma notícia anônima”, não foi constatada irregularidades ou qualquer
200 descumprimento à lei. Foi solicitado à Administração Superior da UFSCar
esclarecimentos sobre a relação com a FAI. Ficou demonstrado, de acordo com o
MPF, que todas as atividades de extensão são executadas dentro de um prazo
determinado, mediante abertura e movimentação de conta específica “plenamente
audível e em estrita observância aos princípios da transparência e moralidade”.

205 Por fim, o MPF oficiou o MEC, que se manifestou sobre a legalidade dos cursos de
especialização, os quais apresentam uma vasta legislação e normas que se
posicionam favoravelmente quanto à cobrança, uma vez que esses recursos não
significam fonte de renda para a instituição, mas o exclusivo pagamento das
despesas de custeio dos próprios cursos.

210 O Ministério Público Federal finalizou o parecer pelo arquivamento destacando que a
“UFSCar está de acordo com o posicionamento do Conselho Nacional de Educação,
não contrariando o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal”.

Decisão (02/09/2015):

215 “10. O Ministério da Educação, através do ofício 566/2014 (fl. 150) encaminhou a
manifestação nº 136/2013 da Coordenação Geral de Legislação e Normas da
Educação Superior (fls. 151/154) e o parecer nº 0364/2002 do Conselho Nacional de
Educação (fls. 155/157), ambos se posicionando favoravelmente quanto à
cobrança de mensalidade em cursos de extensão *lato sensu*, visto que esses
cursos oferecem certificados, não graus acadêmicos, não se configurando
220 como atividade de ensino regular. ...”

“14. Diante do exposto, fica promovido o arquivamento do procedimento
1.34.016.000231/2012-52. Desnecessária comunicação ao representante, uma vez
que se trata de representação anônima. Remeta-se à 3ª Câmara de Coordenação
e Revisão, conforme o disposto no artigo 17, § 2º, da Resolução 87 do Conselho



225 Superior do Ministério Público Federal, no artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e no artigo 62, IV, da Lei Complementar 75/93.”

2. INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.023.000045/2005-03

Histórico:

230 Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado na Procuradoria da República após encaminhamentos, pela Coordenação da Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva, de ofício noticiando possível contratação de pessoal sem concurso público pelas fundações de apoio institucional, para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, burlando a cogente norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

235 Resumo:

Para esclarecimento dos fatos e formar sua opinião, o MPF solicitou informações à UFSCar e à FAI, que enviaram todos os dados solicitados, além da legislação pertinente e os esclarecimentos sobre o funcionamento da FAI, que atua no gerenciamento de projetos. Ressaltou-se o cumprimento rigoroso à Lei nº 8.958/94 e ao Decreto nº 5.205/04.

240 O Ministério Público Federal arquivou inquérito civil que apurava a contratação de pessoal terceirizado para prestar serviços aos projetos vinculados à FAI•UFSCar.

Decisão (18/01/2016):

245 “Assim, após toda investigação produzida nos autos, conclui-se que a FAI-UFSCar atua em estrito cumprimento da lei autorizadora da celebração de convênios e contratos com as instituições federais de ensino superior, nesse caso específico, com a Universidade Federal de São Carlos, não havendo falar-se em contratação de pessoal sem concurso público para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente nas IFES.”

250 “Ante o exposto, determino o envio dos autos a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício da deliberação revisional a que alude o art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93, com o presente despacho de **ARQUIVAMENTO**, pelos motivos acima mencionados.”

3. INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.023.000076/2013-66

255 Histórico:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para a verificação de eventuais irregularidades na instituição e cobrança de mensalidades no curso pré-vestibular pela UFSCar.

Resumo:

260 Para esclarecimento dos fatos e formar sua opinião, o MPF oficiou a UFSCar para que se manifestasse a respeito da apresentação, sobre a regularidade da instituição e cobrança de mensalidade na autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988.

265 A UFSCar informou que estabeleceu, dentre os seus objetivos estatutários, colocar ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar, sendo os projetos propostos devidamente aprovados nas instâncias acadêmicas. Desta forma, o Cursinho pré-vestibular teve sua aprovação enquanto atividade de extensão pelo Conselho de Extensão da UFSCar, sendo que os recursos financeiros necessários para sua execução foram e são disponibilizados anualmente através de destaque orçamentário. Sobre a cobrança de valor mensal, esclareceu não ter a finalidade precípua de manter o projeto, mas sim e tão somente o de aumentar o compromisso e a aderência dos estudantes com as atividades do projeto, sendo em sua grande maioria na ordem de R\$ 10,00. Esclareceu ainda que tais recursos são utilizados, principalmente, para a confecção de material didático e despesas diversas para além do objeto central do projeto.

275 O Ministério da Educação entende regular o oferecimento e cobrança do curso pré-vestibular pela IFES, manifestando-se por meio de Nota Técnica nº 153/2016/CGLNES/GAB/SESU/SESU.



280 O Ministério Público Federal arquivou inquérito civil que verificava eventuais irregularidades na cobrança de mensalidades no curso pré-vestibular da UFSCar.

Decisão (18/07/2016):

285 “Destarte, com base nas manifestações da UFSCar e do MEC, apoiados na permissão constitucional de autonomia universitária, bem assim, a primeira, calada em portarias editadas pela Reitoria, e, ainda, na inexistência de apontamento de irregularidades na prestação de contas da universidade, não se vislumbra no caso sob análise ocorrência de qualquer ilicitude a justificar o prosseguimento do presente procedimento, sendo o arquivamento medida que se impõe, sem prejuízo de eventual desarquivamento em caso de notícia futura de ilicitude cometida nesse

290 âmbito.

Ante o exposto, determino o envio dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício da deliberação revisional a que alude o art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/96, com o presente despacho de **ARQUIVAMENTO**, pelos motivos acima mencionados.”

295 As sentenças em sua íntegra, estão disponíveis no site da FAI, no Portal da Transparência, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.transparencia.fai.ufscar.br/Auditorias>.

300 O Prof. Dr. William Saad Hossne solicitou que a partir do próximo ano, a ata da reunião anterior seja enviada e submetida à apreciação dos membros.

Não havendo mais manifestação, o Presidente do Conselho Fiscal submeteu à votação dos Conselheiros o documento contendo o Balanço e Demonstrativos da FAI•UFSCar referentes

305 ao exercício de 2015, os quais foram encaminhados com parecer favorável para aprovação do Conselho Deliberativo por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, declarando encerrada a reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a

310 presente ata. Sorocaba, 22 de março de 2016.

Membros

Prof. Dr. William Saad Hossne
Prof. Dr. Oswaldo Luiz Alves
315 Dr. Paulo Marcos Eduardo Reali F. Nunes
Prof.ª Dr.ª Nobuko Kawashita
Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva
Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins
Prof. Dr. Nivaldo Nale
320 Prof. Dr. Jurandyr Povinelli
Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Presidente:

325 Prof. Dr. William Saad Hossne, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, 61 – Botucatu (SP), inscrito no RG sob o nº 1.076.503 SSP/SP e no CPF sob o nº 007.807.668-79;

Conselheiros:

330 Prof. Dr. Oswaldo Luiz Alves, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Olímpio da Silva Miranda, 724 – Cidade Universitária, Campinas (SP), inscrito no RG sob o nº 32.217-76 e no CPF sob o nº 721.575-508-87; Dr. Paulo Marcos Eduardo Reali Fernandes Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Episcopal, 2119 – apto. 111 – Centro, São Carlos (SP), inscrito no RG sob o nº 3.757.213 SSP/SP e no CPF sob o nº 398.335.508-00; Prof.ª Dr.ª Nobuko Kawashita, brasileira, solteira, residente à Rua Canário, 891 – Apto 102 – Moema – São Paulo (SP), inscrita no RG sob o nº 2.438.059-3 e no CPF sob o nº

335



067.613.138-72; Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Irmã Maria São Felix, nº 231 – Jardim Cardinalli - São Carlos – SP, inscrito no RG sob o nº 3.764.811-1 e no CPF sob o nº 408.724.328-15; Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, português, casado, residente à Rua Pastor Cyrus Basset Dawsey, nº 315 – Jardim Cardinali - São Carlos-SP, inscrito no RG sob o nº 5.129.786-3 e no CPF sob o nº 672.493.458-34; Prof. Dr. Nivaldo Nale, brasileiro, casado, residente à Rua Américo Jacomino Canhoto, 123 – Nova Santa Paula, São Carlos (SP), inscrito no RG sob o nº 3.176.159-8 e no CPF sob o nº 222.765.058-34; Prof. Dr. Jurandyr Povinelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Trabalhador São Carlense, 400, São Carlos (SP), inscrito no RG sob o nº 2.408.036-6 e no CPF sob o nº 016.182.458-72; Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, residente à Rua Ruth Bloen Souto, nº 80 – Apto 51- São Carlos/SP, inscrito no RG sob o nº 4.548.456-9 e no CPF sob o nº 551.588.388-87.

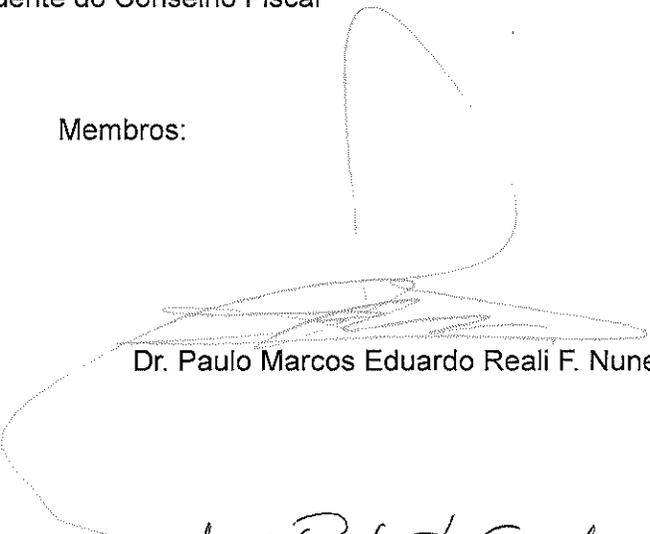
Secretária:

Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à rua José Duarte de Souza, 496 – Nova Santa Paula, São Carlos/SP, inscrita no RG sob o nº. 19.497.562-9 e no CPF sob o nº. 095.798.178-39.

Prof. Dr. William Saad Hossne
Presidente do Conselho Fiscal

Membros:


Prof. Dr. Oswaldo Luiz Alves


Dr. Paulo Marcos Eduardo Reali F. Nunes


Prof.ª Dr.ª Nobuko Kawashita


Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva


Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins


Prof. Dr. Nivaldo Nale


Roziane Loureiro Barbosa
Secretária Executiva


Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP nº 259.449

